

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: x2mx580t SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/09/2017 Indicação nº 1968/2017 Protocolo nº 4609/2017</p>
<p>Autor: Dep. Mauro Savi</p>	

Ao EXMO. SENHOR Governador do Estado, Pedro Taques, com cópia aos Senhores Secretários Estaduais de Educação, Esporte e Lazer, Marco Aurélio Marrafon, de Gabinete de Comunicação, Kleber Alves de Lima, de Saúde, Luiz Antonio Soares e de Justiça e Direitos Humanos, Airton Benedito Siqueira Junior indicando o cumprimento da Lei Estadual nº 10.268/2015 (D.O. 10/02/2015).

Conforme disciplina o artigo 160, II do Regimento Interno deste Parlamento Estadual e usando das prerrogativas constitucionais e regimentais a mim atribuídas, solicito a Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, seja enviado ao EXMO. Senhor Governador do Estado, com cópia aos Senhores Secretários Estaduais de Educação, Esporte e Lazer, de Gabinete de Comunicação, de Saúde e de Justiça e Direitos Humanos o cumprimento da Lei Estadual nº 10.268/2015.

Referida legislação “Institui a campanha estadual, anual de inserção das pessoas surdas e seus familiares”, com previsão de realização nos dias que antecedem 26 de setembro, data que se comemora o “Dia Nacional do Surdo” (Lei Federal nº11. 796/2008) O aqui indicado corrobora com inúmeros dispositivos legais e constitucionais.

JUSTIFICATIVA

Observando o artigo 227 de Constituição Federal vemos que este estabelece a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho, a convivência e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (art. 227, § 1º, Inciso II).

Em assim sendo, a legislação citada, decorrente de Projeto de lei de autoria deste que ora subscreve, busca a inserção social das pessoas surdas e convida a família e a sociedade para conhecer e conviver com a língua brasileira dos sinais; a língua de comunicação necessária para que os surdos sejam livres para se

comunicarem e serem informados sem se sentirem incomodados e/ou induzidos a “adivinhações e achismos”.

Ratificamos que a campanha anual irá reduzir o numero de conflitos, onde a família, ao ter conhecimento de que a criança nasceu surda, abandone (real ou funcionalmente, o filho surdo) ou o superproteja, formando adolescentes instáveis, inseguros e dependentes emocionalmente.

A inserção social efetiva das pessoas surdas com a construção democrática da cidadania depende de uma família e uma sociedade integrada. Aqui vale ressaltar, que existe uma lei que determina o dia 26 de Setembro como “Dia Nacional dos Surdos” proporcionando um marco para o reconhecimento do surdo, enquanto um cidadão brasileiro com direitos e deveres, tais quais os ouvintes, assim foi criada a Lei Federal nº 11.796, de 29 de outubro de 2008.

Sugerimos, desta forma, conforme consta no texto da norma citada, a semana que antecede ao “Dia Nacional dos Surdos” para efetivar as ações da campanha em questão; campanha esta que buscará conscientizar para melhores condições de vida, trabalho, educação, saúde, dignidade, cidadania e direitos de igualdade cultural e lingüística.

Para não restarem duvidas com relação ao uso da nomenclatura “deficientes auditivos” ou “surdos”, registramos que segundo a FENEIS (Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos), os dois nomes estão corretos, mais existem diferenças entre eles, tais como: o termo surdo é usado por aqueles que já nasceram surdos, portanto não considera que possui alguma deficiência, para ele o fato de não ouvir é natural. Já a pessoa que perdeu a audição, seja em conseqüência de um acidente ou alguma doença, usa-se o termo que na verdade hoje é pessoa com deficiência auditiva. Diante do exposto, este Projeto de Lei é direcionado aos nascidos surdos.

Neste diapasão, necessária a elaboração e efetivação da campanha estadual (anual) de inserção das pessoas surdas e seus familiares conforme previsto na Lei nº 10.268/2015. Por todo o exposto, apresento a Indicação em epigrafe esperando contar com o apoio dos demais Membros deste Parlamento Estadual para seu regular trâmite, efetiva aprovação e ulterior providencias a quem couber.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 20 de Setembro de 2017

Mauro Savi
Deputado Estadual